



TC 014.184/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

Proposta: citação por edital.

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por este Tribunal, em desfavor do Sr. Jaldo de Souza Santos, ex-Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), em razão da conversão de denúncia acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação no âmbito do Conselho Federal de Farmácia (TC 028.564/2011-1).

2. Foi encaminhado ao Sr. Jaldo de Souza Santos o Ofício 155/2014-TCU/SecexDesen (peça 44), promovendo a citação do responsável. Esse expediente retornou com a informação que o indigitado mudou-se, tendo sido devolvido após a entrega (peça 57).

3. Consta da peça 68 (p. 2), cópia da certidão de óbito do responsável indicando o falecimento em 3/2/2014.

4. Nos termos art. 6º, inciso I da Resolução-TCU 170/2004, ante o falecimento do responsável, cabe à unidade técnica identificar o inventariante ou os sucessores. Nesse sentido, foram realizadas diligências aos cartórios constantes da peça 70, solicitando-se informações sobre a existência de registros públicos no nome do Sr. Jaldo de Souza Santos.

5. As respostas às diligências foram incluídas nos autos (peças 87, 88, 98, 102, 103, 107, 110, 111, 113 e 115). Com exceção da peça 110, que acusou a existência de uma Escritura Pública de Cessão de Meação sobre Direitos de Aquisição lavrada em 14/11/2011 no 4º Tabelionato de Notas Cartório Índio Artiaga, referente à herança de Magali de Barros Santos, não foram localizados instrumentos públicos de registro envolvendo o nome do Sr. Jaldo de Souza Santos.

6. Diante das negativas, empreendeu-se pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ/GO), no qual foi localizado o processo de inventário 201400741046 (peça 116), constando a Sra. Neide das Graças Lemes Santos como primeira autora. Em consulta aos sistemas da Receita Federal, foi localizado o endereço da inventariante (peça 117).

7. Dessa feita, o responsável foi novamente citado, na pessoa de sua inventariante, por intermédio do Ofício 902/2014-TCU/SecexDesen (peça 118), cujo Aviso de Recebimento (AR), datado de 17/12/2014, foi juntado aos autos na peça 119. Contudo, o AR foi devolvido em 27/12/2014, com a indicação de que o destinatário mudou-se (peça 120).

8. Segundo consulta realizada ao sistema CNPJ da Receita Federal, o Sr. Jaldo de Souza Santos consta como sócio em cinco empresas, sendo que em duas delas sua inscrição permanece ativa: a Pharmasantos Ltda. (CNPJ 01.726.883/0001-84) e o Laboratório Genoma Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda. (CNPJ 04.087.154/0001-13).

9. Assim, a fim de esgotar todas as tentativas de contato com a sucessora legal do Sr. Jaldo de Souza Santos, esta Unidade Técnica encaminhou citação do responsável à Pharmasantos Ltda (CNPJ 01.726.883/0001-84), no endereço Rua 68 260, ST Central, Goiânia/GO, CEP 74.055-100, e ao Laboratório Genoma Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda (CNPJ 04.087.154/0001-13), no endereço VP QD 2D R3 SN Módulos 01 a 05, Daia, Anápolis/GO, CEP 75.133-590, mediante, respectivamente, os Ofícios 0457/2015-TCU/SecexDesenvolvimento, de 22/7/2015 (peça 124), e 0456/2015-TCU/SecexDesenvolvimento, de 22/7/2015 (peça 123).



10. Os Avisos de Recebimento (ARs) retornaram com as seguintes informações: (a) Falecido (peça 125) - referente ao Ofício 0456/2015-TCU/SecexDesenvolvimento; e (b) Endereço insuficiente (peça 126) - referente ao Ofício 0457/2015-TCU/SecexDesenvolvimento.

11. Ante o exposto, tendo em vista que as tentativas de citação do responsável resultaram infrutíferas, propõe-se, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 179, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e os arts. 3º, inciso IV, e 7º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, a citação por edital do Sr. Jaldo de Souza Santos, na pessoa de sua sucessora legal, Sra. Neide das Graças Lemes Santos, haja vista as informações requeridas serem necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

SecexDesenvolvimento, em 19/10/2015.

Francisco Giuseppe Donato Martins
Assessor